

Mando, portanto, a todas as Autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio do Governo de S. Paulo, aos vinte e nove dias do mez de Março de mil oitocentos setenta e seis.

(L. S.)

SEBASTIÃO JOSÉ PEREIRA.

Carta de Lei pela qual V. Exc. manda executar o Decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, creando um segundo cartorio de escrivão do civil e tabellião do publico, judicial e notas, no Termo de Pirassununga, como acima se declara.

Para V. Exc. vêr, Julio Nunes Ramalho a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo, aos vinte e nove dias do mez de Março de mil oitocentos setenta e seis.

José Joaquim Cardoso de Mello.

N. 42

O Juiz de Direito Sebastião José Pereira, Presidente da Provincia de S. Paulo, etc., etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial decretou, e eu sancionei, a seguinte Lei:

Artigo unico. Fica elevada a 25.000\$000 a actual subvenção do *Diario de S. Paulo*.

Revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as Autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio do Governo de S. Paulo, aos vinte e nove dias do mez de Março de mil oitocentos setenta e seis.

(L. S.)

SEBASTIÃO JOSÉ PEREIRA.

Carta de Lei pela qual V. Exc. manda executar o Decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, elevando a 25.000\$000 a actual subvenção do *Diario de S. Paulo*, como acima se declara.

Para V. Exc. vêr, Julio Nunes Ramalho a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo, aos vinte e nove dias do mez de Março de mil oitocentos setenta e seis.

José Joaquim Cardoso de Mello.

N. 43

O Juiz de Direito Sebastião José Pereira, Presidente da Provincia de S. Paulo, etc., etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial, sobre proposta da Camara Municipal da Cidade de Mogy das Cruzes, decretou a Resolução seguinte:

Art. 1.º O que cortar rez para vender em açougue publico ou particular dentro da Cidade, fica sujeito a pagar o imposto de 12\$800 por anno de balcão, além de pagar outros direitos já estabelecidos; ao infractor multa de 10\$000, e na reincidencia 20\$000

Art 2.º O Mercado, além dos domingos, conservar-se-ha aberto nas quartas-feiras, observando-se sempre o disposto no Codigo de Posturas Municipaes.

Art 3.º Ficão revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as Autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Resolução pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario de-ta Provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio do Governo de S. Paulo, aos vinte e nove dias do mez de Março de mil oitocentos setenta e seis.

(L. S.)

SEBASTIÃO JOSÉ PEREIRA.

Para V. Exe ver. José Augusto de Oliveira Netto a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo, aos vinte e nove dias do mez de Março de mil oitocentos setenta e seis.

José Joaquim Cardoso de Mello.

N. 44

O Juiz de Direito Sebastião José Pereira, Presidente da Provincia de S. Paulo, etc., etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial, sobre proposta da Camara Municipal da Cidade de Iguape, decretou a Resolução seguinte:

Art. 1.º A tabella para a cobrança da aferição dos pesos e medidas do systema metrico, inclusive a revista, para a Camara Municipal da Cidade de Iguape, é a seguinte:

PESOS

De 50 kilogrammos	\$600
De 20 kilogrammos	\$600
De 10 kilogrammos	\$350
De 5 kilogrammos	\$300
De 2 kilogrammos	\$250
De 1 kilogrammo	\$200
De 500 grammos	\$160
De 200 grammos	\$160
De 100 grammos	\$160
De 50 grammos	\$160
De 5 grammos até 1 kilogrammo	\$800

MEDIDA DE EXTENSÃO

De 1 metro	\$260
----------------------	-------

